

## LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2026

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EXU/PE PARA O ANO DE 2026.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos mensais dos professores do magistério da educação básica do Município de Exu/PE, em 5,4%, de forma que o piso a ser pago à categoria será:

I - para a carga horária de 200hrs, R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos); e

II - para a carga horária de 150hrs, R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º. Os salários serão ajustados a partir do mês de janeiro do ano corrente, com pagamento regular a partir do mês de abril, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o mês de dezembro de 2026.

Art. 4º. Os professores aposentados nos termos da Constituição Federal terão seus proventos equiparados aos professores da ativa, desde que tenham se aposentado com Direito a Paridade devidamente comprovada.

Art.5º As tabelas referentes à remuneração e progressão dos professores de Educação

Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com carga horária de 150 horas/aula, bem como a tabela dos professores de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com carga horária de 200 horas/aula, e dos Coordenadores de Atividades Pedagógicas, constantes no Anexo I, da lei municipal nº 1.426/2023, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente lei.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Exu - PE, 23 de março de 2026.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
- Prefeito -